



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 20.835/2021.**

Revoga as Portarias nº 20.679/2021 - 20.710/2021 - 20.754/2021 -  
20.771/2021 - 20.802/2021 - 20.815 - 20.679/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 8º, Inciso I<sup>1</sup> da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020.;

Considerando o disposto na Súmula 473<sup>2</sup> do Supremo Tribunal Federal RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR na sua integra as seguintes Portarias:

- I - Portaria nº 20.679/2021 – Promover para classe ‘B’ – Felipe Andrade Blick;
- II - Portaria nº 20.710/2021 – Promover para classe ‘F’ – Lucimara da Silva;
- III - Portaria nº 20.754/2021 – Promover para classe ‘C’ – Luana Daiany Favetti Silva;
- IV - Portaria nº 20.771/2021 – Promover para classe ‘F’ – Natália Francisconi;
- V - Portaria nº 20.802/2021 – Promover para classe ‘D’ – Ailson Andrei Ramalho;
- VI - Portaria nº 20.815/2021 – Promover para classe ‘E’ – Rosiane Vanessa de Mattos.

Art. 2º - Em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar 173/2020, as promoções de que tratam as portarias mencionadas no artigo anterior, poderão ser concedidas a partir do dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 de MARÇO DE 2021.

**PUBLICADO EM**

*AMP DE 18/03/2021*

*Ed nº 2224 pg 3/2*

  
**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**  
PREFEITO MUNICIPAL

<sup>1</sup> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

<sup>2</sup> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.